

RE: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2024 - PROC. 00113-00001110/2024-14 - DER - Departamento de Estradas e Rodagem/DF - UASG 926120

[Gustavo Brito <gustavo.brito@aalok.com.br>](mailto:gustavo.brito@aalok.com.br)

seg 24/06/2024 14:51

Para: pregao <pregao@der.df.gov.br>; DER - Gerencia de Licitação <gelic@der.df.gov.br>;

Cc: Daniel Zicker <daniel@aalok.com.br>; Denis Zicker <denis.zicker@aalok.com.br>; Karina Frois <karina.frois@aalok.com.br>;

Prezado Sr. Pregoeiro, boa tarde!

Conforme combinado com à Sra. Ana Paula, que nos lê em cópia, e gentilmente nos atendeu por telefone, há pouco, vimos por meio deste questionar se há algum posicionamento quanto ao pedido de esclarecimento formalizado no e-mail anterior?

Ademais, ressaltamos que é de suma importância que esta Administração possa nos informar, se possível, a marca referência utilizada no item 01, pois conforme dito no e-mail anterior, o valor estimativo deste item mostra-se aparentemente insuficiente para atendimento adequado a esta administração, bem como não é possível identificar no mercado produto que contenha as referidas características com o valor referência disposto.


Desta forma, entendemos que há um risco iminente de que a contratação para o item 01 seja realizada sem que haja a seleção da proposta técnica mais adequada, em razão dos preços serem insuficientes perante os requisitos técnicos mínimos.

Aguardamos posicionamento.

Cordialmente,

GUSTAVO BRITO

Departamento de licitações

 (31) 3390-2301

 aalok.com.br | [Blog AALOK](#)

 | 

De: Gustavo Brito <gustavo.brito@aalok.com.br>

Enviado: sexta-feira, 21 de junho de 2024 12:05

Para: pregao@der.df.gov.br <pregao@der.df.gov.br>

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2024 - PROC. 00113-00001110/2024-14 - DER - Departamento de Estradas e Rodagem/DF - UASG 926120

Prezados Senhores, bom dia!

Vimos pelo presente, respeitosamente, com fulcro no art. 164, par. único da Lei 14.133/2021, bem como o disposto do subitem 12.1. do edital, formalizar o presente pedido de esclarecimento, de modo que seja

possível dirimir dúvidas, ora existentes, assim sendo:

1. O referido processo licitatório tem por objetivo a contratação de empresa especializada para **“aquisição de luminárias públicas e refletores, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.”**
2. Ocorre que, durante à análise dos documentos que compõem o mesmo, um ponto de caráter técnico nos chamou a atenção, ante a sua aparente inconsistência, pois ao final do descritivo do lote 1 (tela abaixo colacionada), esta Administração destaca que a demanda visa: **“Atender a Portaria INMETRO Nº 20, de 15 de fevereiro de 2017”**, todavia a referida portaria não se encontra em vigência, tendo sido substituída pela **Portaria 62** ;
3. Ademais, na Portaria 62 inexistente a Luminária cujo o ângulo de feixe de Luz seja de 120º g de abertura, sendo tal fator determinante para a eficácia desta aquisição;

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.2. Aquisição de luminária públicas e refletores, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.3. Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preço.

1.4. Descrição detalhada do ITEM a ser licitado.

Item	Unidade	Qtidade	Especificação do Objeto	Valor Unitário	Valor Total
01	unid.	300	Luminária Pública LED 200 W Potência: 200 W Modelo: SMD Cor da luz: branco frio, mínimo 6.500 k Cor do acabamento: cinza Certificação: CE Voltagem: AC 85-265V (bivolt). Fluxo luminoso: mínimo 17.000 lúmens Ângulo do feixe de luz: 120° Proteção: IP66-67 Material: Liga de alumínio tratado com pintura eletrostática a pó Tamanho do encaixe do poste: 5 cm Atender a Portaria INMETRO Nº 20, de 15 de fevereiro de 2017	R\$ 469,66	R\$ 140.898,00

4. Outro ponto importante a ser questionado, é que, a exemplo do que consta no **item 2 - objeto "REFLETORES"**, perguntamos se **há indicação de marca referência para o item 1**, visto que, considerando as demais características técnicas elencadas no item 01, o valor mostra-se aparentemente insuficiente para atendimento adequado a esta administração, bem como não é possível identificar no mercado produto que contenha as referidas características com o valor referência disposto.

5.1. As estimativas e quantidades a serem adquiridas estão definidas no quadro a seguir:

Item	Unidade	Qtidade	Especificação do Objeto
01	unid.	300	Luminária Pública LED 200 W Potência: 200 W Modelo: SMD Cor da luz: branco frio, mínimo 6.500 k Cor do acabamento: cinza Certificação: CE Voltagem: AC 85-265V (bivolt). Fluxo luminoso: mínimo 17.000 lúmens Ângulo do feixe de luz: 120° Proteção: IP66-67 Material: Liga de alumínio tratado com pintura eletrostática a pó Tamanho do encaixe do poste: 5 cm Atender a Portaria INMETRO Nº 20, de 15 de fevereiro de 2017
02	unid.	200	Refletor LED - 200 W - Placa em LED - Luz Branca Frio 6.500 K Fluxo luminoso: mínimo 16.000 lúmens - Bivolt - Formato: Retangular - Índice de proteção: IP 65-66 Marca de Referência: Taschibra

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor estimado foi calculado pelo NALMO, através de pesquisa de preços e Formação de Planilha de Custos.

6.2. O valor máximo da contratação foi calculado pelo NALMO, por meio de pesquisa de preços e Formação de Planilha de Custos SEI nº 133986314.

5. Por fim, ressalta-se que, a alternativa aparentemente mais correta, seria de promover a retificação do descritivo constante no item 01, alterando a menção de Portaria 20, (inativa), para a Portaria 62 (vigente), tal como atentar-se as possíveis inconsistências, passíveis de reanálise técnica do referido descritivo, pautando-se no valor, ora proposto, pois o mesmo parece desconsoante com requisitos expressos como: **6.500k, 17.000 lúmens, potência de 200w ângulo do feixe de 120ºg**, que, tecnicamente aduzem indiretamente a escolha de um produto de baixa qualidade, visto que são características insuficientes, perante a necessidade desta D. Comissão.

5.1 OBS: Se considerarmos o critério de eficiência, Lúmens/Wats, resulta-se em quantificação de 85 Lúmens por Wat, considerada baixa para uma luminária moderna, onde é comum encontrar com 150 Lumens.

Diante do exposto, ante a tempestividade do presente pedido, aguardamos esclarecimentos para sequência dos trâmites, reiterando, logo, o nosso intuito de contribuir com os interesses desta Ilma Administração.

Sem mais para o momento, renovamos os nossos votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

GUSTAVO BRITO

Departamento de licitações

(31) 3390-2301

aalok.com.br | Blog.AALOK

